



Lei nº 527

Dispõe sobre revogação do Artigo 2º da Lei nº 461.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os pedidos de bolsas serão examinados por uma Comissão composta de:

Prefeito

Presidente da Câmara

E dos Vereadores que constituem a Comissão de Educação e Saúde.

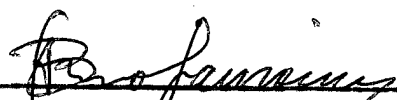
Art. 2º - A Comissão só funcionará com a presença mínima de 3 de seus membros, e decidirá levando em conta para critério da escolha, quanto à família: recursos econômicos, número de dependentes; quanto ao educando: a aptidão intelectual.


§ 1º - Em condições idênticas, terá preferência o requerente cuja família não tenha gozado de benefício.

§ 2º - O bolsista que não conseguir aprovação para o ano seguinte, perderá a bolsa, assim como o direito de pleitear novamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 28 de julho de 1971


- Prefeito Municipal -


- Secretário -